Scanned by La'o Hamutuk. Unofficial English translation follows below.

Presidente da Republica

Excelentíssimo Senhor Presidente do Parlamento Nacional
Sr. Arão Noé da Costa Amaral
Parlamento Nacional
Rua Formosa
Dili, Timor-Leste

N. Ref.: GPR/7/XXV-III/2020

Assunto: Autorização, nos termos da alínea g) do artigo 85.° da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, para ser declarado o estado de emergência em todo o território nacional.

No cumprimento dos meus deveres constitucionais, tendo em atenção os valores e direitos constitucionais colocados em causa, cuja tutela cabe ao Estado garantir, no uso das competências próprias previstas na alínea g) do artigo 85.° da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, remeto ao cuidado de Vossa Excelência, Senhor Presidente do Parlamento Nacional, a minha Mensagem ao Parlamento Nacional na qual, na qualidade de Presidente da República, solicito autorização para declarar o estado de emergência em todo o território nacional, por um período de 30 (trinta) dias, com início às 00.00 horas do dia ~~26~~ 28 de março de 2020 e termo às 24.00 horas do dia ~~24~~ 26 de abril de 2020.

Antecipadamente grato e sem mais assunto de momento, queira aceitar, Senhor Presidente do Parlamento Nacional, os protestos da minha mais alta consideração e estima.

O Presidente da República,
/s/
Francisco Guterres Lú Olo

Anexo:
Mensagem ao Parlamento Nacional.

Palácio Presidencial Nicolau Lobato, 25 de março de 2020

Presidente da Republica

Assunto: Autorização nos termos da alínea g) do artigo 85.° da Constituição da República Democrática de Timor-Leste para ser declarado o estado de emergência em todo o território nacional.

Preocupado, mas convicto da vossa colaboração, dirijo-me a todos vos certo de que unidos na ação iremos vencer este desafio.

Como é do conhecimento das Senhoras e dos Senhores Deputados, no passado dia 1 de dezembro de 2019, a comunidade internacional foi confrontada com a identificação de uma nova estirpe do virus corona, à qual foi atribuida a designação de SARS-CoV-2, dando origem à doença covid-19.

Alem de ser extraordinariamente contagioso, o novo virus corona tem-se revelado altamente letal, particularmente para certos grupos de indivíduos.

Entretanto, no passado dia 11 do março a Organização Mundial de Saúde (OMS) qualificou a emergência de saúde pública ocasionada pela doença covid-19 como uma pandemia internacional, constituindo uma calamidade pública.

Esta pandemia que assola todo o planeta esta a demonstrar o quão vulneráveis somos todos nos e como estamos muito mais dependentes do comportamento das outras pessoas, do que alguma vez imaginamos. Como nos podemos proteger uns aos outros depende, em grande metida, de como agimos em conjunto. Mas tal não basta.

Perante a rápida expansão do virus um pouco por todo o planeta, os Estados vem adotando um conjunto de medidas que visam diminuir as oportunidades de surgimento de contágio do SARS-CoV-2 entre os seus cidadãos.

De entre as medidas de prevenção adotadas pelos Estados destacam-se a limitação do número de entradas de estrangeiros em território nacional, a monitorização das condições de saúde de todos os indivíduos (nacionais ou estrangeiros) que entram em território nacional, a imposição de regimes voluntários ou obrigatórios de isolamento profilático ou terapêutico, o encerramento de fronteiras internacionais, o encerramento de estabelecimentos e serviços públicos, a criação de cordões sanitários, a proibição de eventos que envolvam a aglomeração de pessoas, entre outros.

Timor-Leste não se encontra imune a esta realidade. Já foi confirmado um caso positivo de covid-19. Chegou o momento de atuar de uma forma ainda mais energética perante uma calamidade que assola a Humanidade.

Em Timor-Leste, foram já adotadas diversas medidas importantes de contenção, todavia perante o primeiro caso positivo confirmado temos de ser mais duros para com esta ameaça global.

O Governo entende que no contexto atual, e face à declaração do SARS-CoV-2 como pandemia, a República Democrática de Timor-Leste está confrontada com uma situação de calamidade pública, pelo que foi preposto ao Presidente da República a declaração do estado de emergência. Eu concordo com esta análise.

No cumprimento dos deveres constitucionais, foram por mim ouvidos o Conselho de Estado, o Governo e o Conselho Superior de Defesa e Segurança, tendo-se aqueles órgãos pronunciado em sentido favorável à declaração do estado de emergência.

A adoção do estado de emergência implica a adoção de um conjunto de medidas necessárias para responder às exigências de saúde pública com que os Estados atualmente se confrontam, podendo implicar a limitação ou suspensão do exercício de direitos, liberdades e garantias fundamentais, como o direito a liberdade, o direito de reunião e de manifestação, a liberdade de circulação, o direito de propriedade e iniciativa económica, a liberdade de culto (na sua dimensão coletiva) e o direito de resistência.

A prevenção da ocorrência de um surto de SARS-CoV-2 em território nacional, bem como o combate a sua disseminação pelo território nacional exigirá a adoção de algumas destas medidas que configurarão a limitação ou suspensão do exercício de alguns direitos, liberdades e garantias fundamentais.

De acordo com o disposto pelo n.°1 do artigo 25.° da Constituição da República. "a Suspensão do exercício dos direitos, liberdades e garantias fundamentais só pode ter lugar declarado ou estado de sítio ou o estado de emergência", declaração que, em conformidade com o n.º 2 daquele artigo só pode ter lugar "em caso de agressão efetiva ou iminente por forças estrangeiras de grave perturbação ou ameaça de perturbação seria da ordem constitucional democrática ou de calamidade pública".

Pretendo declarar o estado de emergência de acordo com o previsto na alínea g) do artigo 85° conjugado com o artigo 25.° ambos da Constituição da República, e nos termos dos artigos 9.°, 10.°, 11.° e 15.° todos da Lei n.º 3/2008, de 22 de fevereiro (Regime do Estado de Sitio e do Estado de Emergência), por um período de (trinta) dias, com início às 00.00 horas do dia 26 de Marco de 2020 (quinta-feira) o termino as 24 00 horas do dia 24 de abril de 2020 (sexta-feira), em todo o território nacional e com as seguintes condicionantes aos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos:

a) Circulação Internacional: podem ser estabelecidos controlos sanitários em portos e aeroportos, com a finalidade de impedir a entrada em território nacional ou de condicionar essa entrada a observância das condições necessárias a evitar risco de propagação da epidemia ou a sobrecarga dos recursos afetos ao seu combate, designadamente impondo o confinamento compulsivo de pessoas; podem igualmente ser tomadas as medidas necessárias a assegurar a circulação internacional de bens e serviços essenciais;

b) Liberdade de circulação e de fixação de residência em qualquer ponto do território nacional: podem ser impostas pelas autoridades públicas competentes as restrições necessárias para reduzir o risco de contágio e executar as medidas de prevenção e combate a epidemia, incluindo o confinamento compulsivo no domicilio ou em estabelecimento de saúde ou o estabelecimento de cercas sanitárias, assim como, na medida do estritamente necessário e de forma proporcional, a interdição das deslocações e da permanência na via publica que não sejam justificadas, designadamente pelo desempenho de atividades profissionais, pela obtenção de cuidados de saúde, pela assistência a terceiros, pelo abastecimento de bens e serviços o por outras razões ponderosas, cabendo ao Governo, nesta eventualidade, especificar as situações e finalidades em que a liberdade de circulação individual, preferencialmente desacompanhada, se mantém;

c) Direito de reunião e de manifestação: podem ser impostas pelas autoridades públicas competentes, com base na posição do Departamento Governamental responsável pela saúde pública, as restrições necessárias para reduzir o risco de contágio e executar as medidas de prevenção e combate à epidemia, incluindo a limitação ou proibição de realização de reuniões e manifestações que, pelo número de pessoas envolvidas, potenciem a transmissão do SARS-CoV-2;

d) Liberdade de culto, na sua dimensão coletiva: podem ser impostas pelas autoridades públicas competentes as restrições necessárias para reduzir o risco de contágio e executar as medidas da prevenção o combate à epidemia, incluindo a limitação ou proibição de realização de celebrações de cariz religioso e de outros eventos de culto que impliquem uma aglomeração de pessoas;

e) Direito de resistência: fica impedido todo e qualquer ato de resistência ativa ou passiva às ordens emanadas pelas autoridades públicas competentes em execução da declaração do estado de emergência;

f) Direito de propriedade e iniciativa económica privada: pode ser requisitada pelas autoridades públicas competentes a prestação de quaisquer serviços e a utilização de bens móveis ou imoveis, de unidades de prestação de cuidados de saúde, de estabelecimentos comerciais ou industriais, assim como ser determinada a obrigatoriedade da abertura, laboração a funcionamento de empresas, estabelecimentos e meios de produção ou o seu encerramento e impostas outras limitações ou modificações a respetiva atividade, incluindo alterações à quantidade, natureza ou preço does bens produzidos a comercializados ou aos respetivos procedimentos e circuitos de distribuição e comercialização, bem como alterações ao respetivo regime de funcionamento;

g) Direitos dos trabalhadores: pode ser determinado pelas autoridades publicas competentes que quaisquer colaboradores de entidades publicas ou privadas, independentemente do tipo de vinculo, se apresentem ao serviço e, se necessário, passem a desempenhar função em local diverso, em entidade diversa e em condições e horários de trabalho diverso dos que correspondem ao vinculo existente, designadamente no caso dos trabalhadores does setores da saúde, proteção civil, segurança e defesa e ainda do outras atividades necessárias ao tratamento de doentes, a prevenção e combate a propagação de epidemia, a produção, distribuição e abastecimento de bens e serviços essenciais, ao funcionamento de setores vitais da economia, a operacionalidade de redes de infraestruturas criticas e à manutenção da ordem publica e do Estado de Direito democrático; fica suspenso o exercício do direito à greve na medida em que possa comprometer a operacionalidade de redes de infraestruturas críticas ou de unidades de prestação de cuidados de saúde, bem como em setores económicos vitais para a produção, abastecimento e fornecimento de bens e serviços essenciais a população;

Este virus não escolhe cor, raça, género, idade, nacionalidade, posição social ou situação económica.

Este é um momento de unidade nacional.

Todos, mulheres, homens, jovens, adultos, timorenses e estrangeiros, somos chamados a cumprir com o nosso dever perante o povo timorense e perante toda a Humanidade. Juntos vamos vencer!

Acredito que com o apoio de todos, iremos superar este difícil desafio. A história de Timor-Leste tem-nos dado exemplos de união e superação. Este é um desses momentos. Na verdade, este poderá ser o nosso maior desafio como Nação, depois da Restauração da nossa Independência.

Para superar os desafios **TODOS** temos de saber o que está em causa. A vitória depende do comportamento de cada um de nós, a vitória está nas nossas mãos! Sejamos responsáveis!

À semelhança do que está a ocorrer em muitos países do mundo, torna-se imprescindível e inevitável dar enquadramento constitucional a medidas mais abrangentes, que se revele necessário adotar para combater esta calamidade pública, razão pela qual o Presidente da República entende ser indispensável a declaração do estado de emergência.

Face ao exposto, nos termos da alínea g) do artigo 85.° da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, venho perante Vossas Excelências solicitar que me seja dada a necessária autorização para ser declarado o estado de emergência em todo o território nacional, por um período de 30 (trinta) dias, com início às 00.00 horas do dia ~~26~~28 de março de 2020 e término às 24.00 horas do dia ~~24~~26 de abril de 2020.

Ciente da atenção, merecimento e aceitação de Vossas Excelências, aproveito o ensejo para apresentar os protestos da minha mais elevada consideração e estima.

Palácio Presidencial Nicolau Lobato, 25 de março de 2020.

O Presidente da República,

/s/

Francisco Guterres Lú Olo

Aprovada pelo Parlamento Nasional ho unanimidade, 26 de março de 2020.

President of the Republic

Your Excellency President of the National Parliament
Mr. Arão Noé da Costa Amaral
National Parliament
Rua Formosa
Dili, Timor-Leste

Ref no.: GPR / 7 / XXV - III / 2020

Subject: Authorization under Article 85(g) of the Constitution of the Democratic Republic of Timor-Leste, to be declared the state of emergency throughout the national territory.

In fulfillment of my constitutional duties, taking into account the constitutional values and rights called into question, whose protection the State must ensure, in the use of its own powers under of Article 85(g) of the Constitution of the Democratic Republic of Timor-Leste, I refer to the attention of Your Excellency, Mr. President of the National Parliament, my Message to the National Parliament in which, as President of the Republic, I request authorization to declare a state of emergency throughout the national territory, for a period of thirty days, starting at 00:00 on ~~26~~ 28 March 2020 and ends at midnight on ~~24~~ 26 April 2020.

Thank you in advance and without further discussion for the moment, please accept, Mr President of the National Parliament, the assurance of my highest consideration and esteem.

The President of the Republic,
/ s /
Francisco Guterres Lu Olo

Annex:
Message to the National Parliament.

Presidential Palace Nicolau Lobato, 25 March 2020

President of the Republic

Subject: Authorization under the terms of article 85(g) of the Constitution of the Democratic Republic of Timor-Leste to declare a state of emergency throughout the national territory.

Worried, but convinced of your cooperation, I address you all certain that united in action we will overcome this challenge.

As the ladies and gentlemen are aware, on 1 December 2019, the international community was confronted with the identification of a new strain of corona virus, which was assigned the name SARS-CoV-2, giving origin of the covid-19 disease.

In addition to being extraordinarily contagious, the new virus has been shown to be highly lethal, particularly for certain groups of individuals.

However, on 11 March, the World Health Organization (WHO) described the public health emergency caused by the covid-19 disease as an international pandemic, constituting a public calamity.

This pandemic ravaging the entire planet demonstrates how vulnerable we are all are and that we are much more dependent on the behavior of other people, than we ever imagined. How can we protect each other depends, to a large extent, on how we act together. But this is not enough.

Given the rapid expansion of the virus all over the planet, the State has adopted a package of measures aimed at reducing the emergence of contagion opportunities for SARS-CoV-2 among its citizens.

Among the preventive measures adopted by States are limiting the number of foreign entries in the national territory, the monitoring of the conditions of health of all individuals (domestic or foreign) entering national territory, the imposition of voluntary or mandatory schemes for prophylactic or therapeutic isolation, the closure of international borders, the closure of public establishments and services, the establishment of sanitary cordons, the ban on events involving the agglomeration of people, among others.

Timor-Leste is not immune to this reality. We already have a confirmed positive case of covid-19. The time has come to act in an even more energetic way in the face of a calamity that plagues Humanity.

In Timor-Leste, several important containment measures have already been adopted, however in the face of the first confirmed positive case, we have to be tougher with this global threat.

The Government considers that in the current context, and given the declaration of SARS-CoV- 2 as a pandemic, the Democratic Republic of Timor-Leste is confronted with a situation of public calamity, so the appended state of emergency declaration was presented to the President. I agree with this analysis.

In compliance with constitutional duties, the Council of State, the Government and the Superior Council for Defense and Security were heard by me, and those bodies pronounced themselves in favor of declaring the state of emergency.

The adoption of a state of emergency implies the adoption of a set of measures necessary to respond to the public health requirements that States currently face, which may imply the limitation or suspension of the exercise of fundamental rights, freedoms and guarantees, such as the right to liberty, the right to assemble and demonstrate, freedom of movement, the right to property and economic initiative, freedom of worship (in its collective dimension) and the right of resistance.

The prevention of the occurrence of a SARS-cov-2 outbreak in the national territory, as well as combatting its spread in the national territory, will require the adoption of some of these measures that will shape the limitation or suspension of the exercise of certain fundamental rights, freedoms and guarantees.

In accordance with the provisions of article 25.1 of the Constitution of the Republic. "the suspension of the exercise of rights, freedoms and fundamental guarantees can only take place by declaring a state of siege or state of emergency", a declaration that, in accordance with paragraph 2 of this article, can only take place "in the event of actual or imminent aggression by foreign forces of serious disturbance or threat of disturbance to democratic constitutional order or of public calamity".

I would like to declare a state of emergency in accordance with the provisions in Article 85(g) in conjunction with Article 25, both of the Constitution and under Articles 9, 10, 11 and 15 of Law no. 3/2008, of 22 February (State of Siege and State of Emergency), for a period of (thirty) days, starting at 00.00 hours on Thursday 26 March [Parliament revised this to 28] 2020 and ending at the 24 00 pm on 24 [now 26] April 2020 throughout the national territory and with the following conditions on the rights, liberties and guarantees of citizens:

a) International Circulation: can be established sanitary controls in ports and airports, in order to prevent the entry into the national territory or condition that entry on compliance with the necessary conditions to avoid possible spread of the epidemic or the overload of resources allocated to its combat, namely imposing the compulsory confinement of people; the necessary measures can also be taken to ensure the international circulation of essential goods and services;

b) Freedom and movement and residence in any point of the national territory: the relevant public authorities may impose restrictions necessary to reduce the risk of contagion and implement measures to prevent and combat the epidemic, including compulsory confinement in the home or health establishment, the establishment of health fences, as well as strictly necessary and proportionate measures, the prohibition of travel and stay on the public route that are not justified, in particular for the performance of professional activities, for obtaining health care, for assisting third parties, for supplying goods and services or for other compelling reasons, it being up to the Government, in this event, to specify the situations and purposes in which the freedom of individual movement, preferably unaccompanied, remains;

c) Right of assembly and demonstration: necessary restrictions may be imposed by the relevant public authorities, based on the position of the Government Department responsible for public health, to reduce the risk of contagion and implement measures to prevent and combat the epidemic, including restriction or prohibition of meetings and events that the number of people involved, which have the potential for transmission of SARS-CoV-2;

d) Freedom of worship, in their collective dimension: may be imposed by the relevant public authorities may impose restrictions necessary to reduce the risk of contagion and carry out preventive measures to combat the epidemic, including limiting or prohibiting holding religious celebrations and other worship events that involve an agglomeration of people;

e) Right of resistance: any act of active or passive resistance to orders issued by the competent public authorities in execution of the declaration of the state of emergency is prevented;

f) Right to property and private economic initiative: relevant public authorities may request provision of any services and the use of movable or immovable goods, units for provision of health care, commercial or industrial establishments, as well as determining the mandatory opening, operation of companies, establishments and means of production or their closure, and imposing other limitations or modifications to the respective activity, including changes to the

quantity, nature or price of the goods produced to traded or to the respective distribution and marketing procedures and circuits, as well as changes to the respective operating regime;

g) Workers' rights: it can be determined by the competent public authorities that any employees of public or private entities, regardless of the type of employment, present themselves for work and, if necessary, start to perform their duties in a different place, in a different entity and in working conditions and hours different from those that correspond to the existing link, namely in the case of workers in the health, civil protection, security and defense sectors and also other activities necessary for the treatment of patients, the prevention and combating the spread of the epidemic, production, distribution and supply of essential goods and services, the functioning of vital sectors of the economy, the operation of critical infrastructure networks and the maintenance of public order and the democratic rule of law; the exercise of the right to strike is suspended insofar as it may compromise the operation of critical infrastructure networks or healthcare units, as well as in economic sectors vital to the production, supply and supply of essential goods and services to population;

This virus does not choose color, race, gender, age, nationality, social position or economic situation.

This is a moment of national unity.

Everyone, women, men, youth, adults, Timorese and foreigners, is called to fulfill our duty to the Timorese people and to all of humanity. Together we will win!

I believe that with everyone's support, we will overcome this difficult challenge. Timor-Leste's history has given us examples of unity and overcoming. This is one of those moments. In truth, this may be our greatest challenge as a Nation, since the restoration of our independence.

To overcome the challenges **EVERYONE** must know what is at stake. Victory depends on the behavior of each one of us, victory is in our hands! Let us be responsible!

As is happening in many countries of the world, it is essential and inevitable to provide a constitutional framework for more comprehensive measures, which it is necessary to adopt to combat this public calamity, which is why the President of the Republic believes that the declaration of state of emergency is indispensable.

In view of the above, under the terms of article 85(g) of the Constitution of the Democratic Republic of Timor-Leste, I come before Your Excellencies to request that I be given the necessary authorization to declare a state of emergency throughout the national territory, for a period of thirty (30) days, beginning at 0:00 pm on ~~26~~ 28 of March of 2020 and ending at 24.00 pm on ~~24~~ 26 of April 2020.

Aware of the attention, merit and acceptance of Your Excellencies, I take this opportunity to present my highest consideration and esteem.

Presidential Palace Nicolau Lobato, March 25, 2020.

The President of the Republic,

/s/

Francisco Guterres Lú Olo

Approved unanimously by the National Parliament, 26 March 2020.